



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

CONTRATO Nº 0021/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000061/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 000008/2023

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo nº 83, Centro, Vargem Bonita- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Alves de Matos, portador do CPF nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **CSM EMPREENDIMENTOS E ENERGIA LTDA** neste ato representado por **RENATO MEDEIROS FERREIRA**, Inscrito no CPF sob o nº 869.656.116-34 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 000026/2023, Modalidade Tomada de Preço nº 000008/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato **CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**. Conforme projeto básico e demais documentos constantes do presente processo.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – DO PREÇO

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$216.962,52 (DUZENTOS E DEZESSEIS Mil, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) parceladamente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados.

2.1.2. O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente do Departamento de Obras.

2.1.3. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. – As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada conclusão de etapa da obra, conforme cronograma.

2.2.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.2.3. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

- a) No primeiro faturamento a inscrição no CNO, conforme art. 27, Inciso X da IN RBF nº 2110/2022.
- b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 49, caput, da Lei 8.212, de 24/07/91, e art. 256, caput, inciso II do Decreto 3.048 - Regulamento da Previdência Social, de 1999), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no CNO, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;
- c) Na última medição baixa do CNO da Obra

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, com a liberação dos recursos pelo BDMG. e pelo Município.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.4 – DOS REAJUSTES

2.4 1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

2.4 2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4 3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.06.10.25.752.0327.1103.4.4.90.51.00.Obras e Instalações

02.06.10.25.752.0327.1103.4.4.90.51.00.Obras e Instalações

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. – A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6. - Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

8.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.5 – A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.6 – Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

8.7 – Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

8.10 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, e/ou CAU que será seu preposto.

8.11 – Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

8.12 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.13 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.15 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 - Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

8.17 - Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

8.18 - Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.20 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

8.21 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.22 - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.23 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA/MG e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU .

8.24 - Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

8.25 – A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obras e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

8.26 – A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

8.27 – Deverão ser discriminados na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

8.28. Registrar todas ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

8.29. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.

8.30. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

.31 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e epostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.2.2 Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuírem o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- 1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- 2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- 3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

4) descumprimento de cláusula contratual.

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.2.2, alínea “a”, b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

11.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 11.2.1 a 11.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao seu superior hierárquico para as providências cabíveis.

11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação, do órgão de fiscalização do contrato pela autoridade superior.

11.6. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 11.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço global.



CLÁUSULA 14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. – A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro;
- b – Título da dívida pública;
- c – Seguro-garantia;
- d – Fiança bancária.

14.1.1. - Quando a garantia do contrato for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta-corrente, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na Conta _____, Agência _____, Banco _____.

14.1.2. - Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

14.1.3. - Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

14.4. - A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

14.5. – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

14.6. – No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

- a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

14.7. – A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

14.8. – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA 15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

15.2. – O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.3. – Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

15.4 - O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

15.5 – O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

16.1. – Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita, 12 de junho de 2023

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

CSM EMPREENDIMENTOS E ENERGIA LTDA
CNPJ: 17.898.289/0001-00

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br**ANEXO I AO CONTRATO Nº 0021/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000061/2023 –
TOMADA DE PREÇO Nº 000008/2023**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CSM EMPREENDIMENTOS E ENERGIA LTDA						
0001	1.1.1- PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA DE "2,4 X 1,		6	m2	613,73	3.682,38
0002	1.1.2- POSTE ROLIÇO DE MADEIRA TRATADA, D=20 A25 CM, H=12,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO		8	M	94,59	756,72
0003	2.1.1- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		2	POSTE	991,55	1.983,10
0004	2.1.2- CONEXÃO DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA		1	CONEXÃO	121,15	121,15
0005	2.1.3- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO DUPLO T DE 11 METROS E 300 DAN		1	POSTE	2.173,62	2.173,62
0006	2.1.4- LANÇAMENTO DE BAIXA TENSÃO CONDUTOR 3X1X70 + 70 1KV		36	ML	43,47	1.564,92
0007	2.1.5- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		1		662,74	662,74
0008	2.1.6 = INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED 72 WATTS		1		1.662,18	1.662,18
0009	2.2.1- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO		2	POSTE	991,17	1.982,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

	DUPLO T					
0010	2.2.2- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR		1	POSTE	1.064,05	1.064,05
0011	2.2.3- EQUIPAMENTO DE BAIXA TENSÃO TANGENTE COM BRAÇO J EM POSTE CONCRETO CIRCULAR		1	POSTE	1.276,04	1.276,04
0012	2.2.4- CONEXÃO DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA		2	CONEXÃO	121,15	242,30
0013	2.2.5- LANÇAMENTO DE BAIXA TENSÃO CONDUTOR 3X1X70+ 1KV		112	ML	43,47	4.868,64
0014	2.2.6- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTO CONCRETO DUPLO T		1		662,74	662,74
0015	2.2.7- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO CIRCULAR		2		720,02	1.440,04
0016	2.2.8- INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED 72 WATTS		3		1.662,18	4.986,54
0017	2.2.9- ATERRAMENTO COM 01 HASTE		1	FERRAMENTA	213,96	213,96
0018	2.2.10- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO DUPLO T DE 11 METROS E 300DAN		1	POSTE	2.173,62	2.173,62
0019	2.2.11- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO CIRCULAR T DE 11 METROS E 300DAN		1	POSTE	2.812,92	2.812,92
0020	2.3.1- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR		2	POSTE	1.064,05	2.128,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

0021	2.3.2- EQUIPAMENTO DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		2	POSTE	991,55	1.983,10
0022	2.3.3- CONEXÃO DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA		2	CONEXÃO	121,15	242,30
0023	2.3.4- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO DUPLO T DE 11 METROS E 300DAN		2	POSTE	2.173,62	4.347,24
0024	2.3.5- LANÇAMENTO DE BAIXA TENSÃO CONDUTOR 3X1X70+70 1KV		75	ML	43,47	3.260,25
0025	2.3.6- RETIRAR POSTE/CONTRA POSTE EXISTENTE		1	POSTE	1.096,40	1.096,40
0026	2.3.7- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		2		662,74	1.325,48
0027	2.3.8- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO CIRCULAR		1		720,02	720,02
0028	2.3.9- INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED 72 WATTS		3		1.662,18	4.986,54
0029	2.3.10- ATERRAMENTO COM 01 HASTE		2	FERRAMENTA	213,96	427,92
0030	2.4.1- EQUIPAMENTO DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR		3	POSTE	1.064,05	3.192,15
0031	2.4.2- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		4	POSTE	991,55	3.966,20
0032	2.4.3- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO		1	POSTE	1.054,50	1.054,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

	TANGENTE EM POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR					
0033	2.4.4- CONEXÃO DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA		2	CONEXÃO	121,15	242,30
0034	2.4.5- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO DPLO T DE 11 METROS E 300DAN		2	POSTE	2.173,62	4.347,24
0035	2.4.6- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO CIRCULAR T DE 11 METROS E 600DAN		1	POSTE	3.580,08	3.580,08
0036	2.4.7- RETIRAR POSTE/CONTRA PSOTE EXISTENTE		2	POSTE	1.096,40	2.192,80
0037	2.4.8- LANÇAMENTO DE BAIXA TENSÃO CONDUTOR 3X1X70+70 1KV		116	ML	43,47	5.042,52
0038	2.4.9- INSTALAÇÃO DE ESTAÍ DE POSTE A POSTE DISTÂNCIA ATÉ 40 METROS ENTRE POSTES		1	ESTAÍ	2.135,62	2.135,62
0039	2.4.10- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO CIRCULAR		1		720,02	720,02
0040	2.4.11- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		2		662,74	1.325,48
0041	2.4.12- INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED 72 WATTS		3		1.662,18	4.986,54
0042	2.4.13- ATERRAMENTO COM 01 HASTE		2	FERRAMENTA	213,96	427,92
0043	2.5.1- EQUIPAMENTO DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR		1	POSTE	1.064,05	1.064,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

0044	2.5.2- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		1	POSTE	991,55	991,55
0045	2.5.3- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 02 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR		1	POSTE	1.248,89	1.248,89
0046	2.5.4- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO TANGENTE EM POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR		2	POSTE	1.054,50	2.109,00
0047	2.5.5- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO TANGENTE EM POSTE CONCRETO DUPLO T		3	POSTE	946,91	2.840,73
0048	2.5.6- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO DUPLO T DE 11 METROS E 300DAN		3	POSTE	2.173,62	6.520,86
0049	2.5.7- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO CIRCULAR T DE 11 METROS E 600DAN		1	POSTE	3.580,08	3.580,08
0050	2.5.8- RETIRAR POSTE/CONTRA POSTE EXISTENTE		2	POSTE	1.096,40	2.192,80
0051	2.5.9- RETIRADA DE BAIXA TENSÃO OU NEUTRO EM POSTE EXISTENTE		6	POSTE	375,91	2.255,46
0052	2.5.10- LANÇAMENTO DE BAIXA TENSÃO CONDUTOR 3X1X70+70 1KV		214	ML	43,47	9.302,58
0053	2.5.11- RETIRADA DE ESTRUTURA EXISTENTE DE MÉDIA TENSÃO		1	POSTE	783,14	783,14
0054	2.5.12- INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE MÉDIA TENSÃO DO TIPO CEJ2		1	POSTE	2.381,18	2.381,18
0055	2.5.13- CONEXÃO DE BAIXA TENSÃO		3	CONEXÃO	121,15	363,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

	TRIFÁSICA					
0056	2.5.14- DESFAZER CONEXÃO DE BAIXA TENSÃO		1	CONEXÃO	783,14	783,14
0057	2.5.15- INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45KVA COMPLETO		1	EQUIPAMENT	18.923,28	18.923,28
0058	2.5.16- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO CIRCULAR		2		720,02	1.440,04
0059	2.5.17- INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED 72 WATTS		2		1.662,18	3.324,36
0060	2.5.18- ATERRAMENTO COM 01 HASTE		1	FERRAMENTA	213,96	213,96
0061	2.6.1- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR		1	POSTE	1.064,05	1.064,05
0062	2.6.2- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		1	POSTE	991,55	991,55
0063	2.6.3- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO TANGENTE EM POSTE CONCRETO DUPLO T		1	POSTE	946,91	946,91
0064	2.6.4- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO DUPLO T DE 11 METROS E 300DAN		1	POSTE	3.669,58	3.669,58
0065	2.6.5- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO CIRCULAR T DE 11 METROS E 300DAN		1	POSTE	2.812,92	2.812,92
0066	2.6.6- RETIRAR POSTE/CONTRA POSTE EXISTENTE		1	POSTE	1.096,40	1.096,40
0067	2.6.7- CONEXÃO DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA		1	CONEXÃO	121,15	121,15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

0068	2.6.8- LANÇAMENTO DE BAIXA TENSÃO CONDUTOR 3X1X70+70 1KV		70	ML	43,47	3.042,90
0069	2.6.9- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO CIRCULAR		2		720,02	1.440,04
0070	2.6.10- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		1		662,74	662,74
0071	2.6.11- INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED 72 WATTS		3		1.662,18	4.986,54
0072	2.6.12- ATERRAMENTO COM 01 HASTE		1	FERRAMENTA	213,96	213,96
0073	2.7.1- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		2	POSTE	991,55	1.983,10
0074	2.7.2- EQUIPAGEM BAIXA TENSÃO TANGENTE EM POSTE CONCRETO DUPLO T		3	POSTE	946,91	2.840,73
0075	2.7.3- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO DUPLO T DE 11 METROS E 300DAN		4	POSTE	2.173,62	8.694,48
0076	2.7.4- RETIRAR POSTE/CONTRA POSTE EXISTENTE		1	POSTE	1.096,40	1.096,40
0077	2.7.5- CONEXÃO DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA		1	CONEXÃO	121,15	121,15
0078	2.7.6- INSTALAÇÃO DE ESTAÍ DE POSTE A POSTE DISTÂNCIA ATÉ 40 METROS ENTRE POSTES		1	ESTAÍ	2.135,62	2.135,62
0079	2.7.7- LANÇAMENTO DE BAIXA TENSÃO CONDUTOR 3X1X70+70		110	ML	43,47	4.781,70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

	1KV					
0080	2.7.8- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		4		662,74	2.650,96
0081	2.7.9-INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED 72 WATTS		4		1.662,18	6.648,72
0082	2.7.10- ATERRAMENTO COM 01 HASTE		1	FERRAMENTA	213,96	213,96
0083	2.8.1- ISNTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO CIRCULAR		1		720,02	720,02
0084	2.8.2- INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED 72 WATTS		1		1.997,39	1.997,39
0085	2.9.1- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 02 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		1	POSTE	1.045,92	1.045,92
0086	2.9.2- EQUIPAGEM DE BAIXA TENSÃO 01 ENCABEÇAMENTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		2	POSTE	991,55	1.983,10
0087	2.9.3- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO DUPLO T DE 11 METROS E 300DAN		1	POSTE	2.173,62	2.173,62
0088	2.9.4- INSTALAÇÃO POSTE CONCRETO CIRCULAR T DE 11 METROS E 300DAN		1	POSTE	2.812,92	2.812,92
0089	2.9.5- RETIRAR POSTE /CONTRA POSTE EXISTENTE		1	POSTE	1.096,40	1.096,40
0090	2.9.6- CONEXÃO DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA		2	CONEXÃO	121,15	242,30
0091	2.9.7- LANÇAMENTO DE BAIXA TENSÃO CONDUTOR 3X1X70+70		35,5	ML	43,47	1.543,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

	1KV					
0092	2.9.8- INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO CURTO EM POSTE CONCRETO DUPLO T		1		662,74	662,74
0093	2.9.9- INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED 72 WATTS		1		1.662,18	1.662,18
0094	2.9.10- ATERRAMENTO COM 01 HASTE		1	FERRAMENTA	213,96	213,96
0095	2.1.7- ATERRAMENTO COM 01 HASTE		1	FERRAMENTA	213,96	213,96
					Total do Fornecedor: 216.962,52	
					Total Geral: 216.962,52	